



- § 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.
- § 2º O CONSELHO deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:
 - I da não execução do objeto conveniado:
 - II da não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas; e
 - III quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente instrumento, tais como:

- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades concêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização

- É assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.
- § 1º Fica facultado ao MUNICÍPIO assumir a execução do Convênio em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.
- § 2º Fica designado o servidor Nivaldo Portela Félix, CPF nº 884.682.913-15 lotado na Secretaria de Município da Educação, para acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA - Da Prestação de Contas

O CONSELHO apresentará ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.

- § 1º A prestação de contas dos recursos do convênio deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme seus anexos:
 - I plano de trabalho

justificativa do preço.

- II cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- III relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V relação de pagamentos efetuados com recursos do MUNICÍPIO e do CONSELHO, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- \mbox{VI} relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);
- VII extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;
 VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo
- concedente;

 IX os recursos do presente convênio somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo MUNICÍPIO.
- X a aplicação dos recursos deverá seguir as determinações da Lei 8.666/93,
 sendo que, para a modalidade de dispensa, será obrigatória a apresentação da
- § 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, acarretarão na devolução dos recursos pelo CONSELHO, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.
- § 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com o número do Termo de Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas especial.
- § 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à

instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Piripiri – PI, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seia.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam o presente em 2 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Brasileira - Pl. 03 de abril de 2023.

Liene Maura da Cesta R. Meneses
Eliene Maura da Costa Ramos Méneses
Secretéria Municipal de Educação
Vatrícula: 21-1

Francisco Fagner de Brito.
Francisco Fagner de Brito
Presidente do Conselho de Escolas Associadas do Terceiro Núcleo

Francisco Fagner de Brito CNPJ: 05.049.118/0001-28 CPF: 964.646.233-20 Presidente

Id:13B5AC1E622EF7CC



CONVÊNIO Nº 08, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Convênio que entre si celebram o Município de Brasileira — PI, por meio da Secretaria Municipal de Educação, e a Unidade Executora da Escola Municipal Gil de Sousa Meneses.

O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.236/0001-75, situado na Avenida Cândido Mendes, 85 - centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 06.077.785/0001-87, situada na Avenida Cândido Mendes, 473 - centro, representada pela secretária municipal, Sra. Eliene Maura da Costa Ramos Meneses, RG 973.957 pi, CPF 361.555.943-68, residente e domiciliada na rua Pedro Nelson, 106 – centro, Brasileira-PI, e a UNIDADE EXECUTORA DA ESCOLA MUNICIPAL GIL DE SOUSA MENESES, denominada de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES, pessoa jurídica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 01.865.043/0001-00, sediada na rua Canuto José de Souza, 266 – Centro, Brasileira-PI, neste ato representado por seu presidente, Sr. Francisco Cézar Mendes Lima, RG 2.256.452, CPF 981.687.623-04, residente e domiciliada na rua Raimundo Bento, 333 – Centro, Brasileira-PI, resolvem de pleno e mútuo acordo celebrar o presente convênio, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as Leis 8.666/93 e 11.947/99, que se regerá pelas sequintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

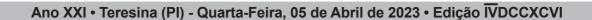
Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços e a parceria com o Conselho Escolar com objetivos de manutenção e desenvolvimento do ensino, auxiliando nas atividades estabelecidas no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - DO MUNICÍPIO:

- a) transferir o recurso financeiro para execução deste Convênio nos termos do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- b) orientar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado;
- c) analisar as prestações de contas final do recurso alocado ao Convênio e os provenientes de rendimentos da aplicação no mercado financeiro; e

(Continua na próxima página)





ESTADO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA

d) dar ciência da assinatura do Convênio ao Legislativo Municipal, na forma do disposto no § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

II - DA UNIDADE EXECUTORA:

- a) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos no Plano de Trabalho;
- b) propiciar, no local de realização do Projeto, os meios e as condições necessárias para a realização das supervisões, assim como assegurar o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria:
- c) compatibilizar o Objeto deste Convênio com as Normas e Procedimentos Federais, Estaduais e Municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- d) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados no projeto pelo CONSELHO;
- e) apresentar Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira, contendo avaliação qualitativa e quantitativa, acerca dos resultados obtidos com a execução do Projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no Plano de Trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência, da Rescisão ou Denúncia

- O Convênio terá prazo de vigência de 03 de Abril de 2023 a 31 de dezembro de 2023, acrescido de mais 60 (sessenta) dias, exclusivamente, para a prestação de contas final, sob pena de inscrição dos valores em Dívida Ativa, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis
- § 1º O presente instrumento poderá ser rescindido, automaticamente, independente de formalização de instrumento, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:
 - I utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste Convênio e na legislação pertinente; e
- III falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico- Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e das prestações de contas final nos prazos estabelecidos.
- § 2º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

O recurso para a execução do objeto deste Convênio, no montante global de R\$ 111.132,00 (cento e onze mil, cento e trinta e dois reais), sendo efetuado através do pagamento em parcelas mensais no valor de R\$ 12.348,00 (doze mil, trezentos e quarenta e oito reais), correrá à conta do orçamento do MUNICÍPIO.

Unidade Orçamentária: 04.02

Função: 12.361.0006.2031.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental 30%

Categoria: 3.3.90.39.00

- § 1º O recurso transferido pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregado imediatamente na sua finalidade, será obrigatoriamente aplicado, obedecendo a seguinte norma:
- I em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; e
- II em Fundo de Aplicação Financeira de curto prazo, ou operação de Mercado
 Aberto, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
 S 2º Os rendimentos das aplicações referidos no \$1º desta Cláusula serão
- § 2º Os rendimentos das aplicações referidos no §1º desta Clausula serao obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento e estão sujeitos as mesmas condições de Prestação de Contas exigidas para os recursos transferidos.
- § 3º O recurso desembolsado pelo MUNICÍPIO será mantido exclusivamente em Conta Bancária específica vinculada ao Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no respectivo Plano de Trabalho mediante cheque nominativo ao credor, ou Ordem Bancária, ou Aplicação no Mercado Financeiro na forma do § 1º da presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação do Recurso

O MUNICÍPIO transferirá o recurso previsto na Cláusula Quarta em favor do CONSELHO em Conta Corrente aberta no Banco do Brasil em nome da Unidade Executora da Escola Municipal Gil de Sousa Meneses.

CLÁUSULA SEXTA - Da Restituição dos Recursos

É obrigatória a restituição pelo CONSELHO de eventual saldo de recurso ao MUNICÍPIO, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção, em conta corrente a seguir especificada:

BANCO DO BRASIL // Agência 0129-5 // Conta Corrente nº 25.539-4

§ 1º Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

- § 2º O CONSELHO deverá, ainda, restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:
 - I da não execução do objeto conveniado;
 - II da não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas; e
 - III quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Vedações

É vedada a utilização do recurso para fins diversos do previsto no Plano de Trabalho e no presente instrumento, tais como:

- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
 - III realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- VI realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Controle e Fiscalização

- É assegurada ao MUNICÍPIO a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.
- § 1º Fica facultado ao MUNICÍPIO assumir a execução do Convênio em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar descontinuidade na consecução do objeto.
- § 2º Fica designado o servidor Nivaldo Portela Felix, CPF nº 884.682.913-15 lotado na Secretaria de Município da Educação, para acompanhar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – Da Prestação de Contas

- O CONSELHO apresentará ao MUNICÍPIO a Prestação de Contas final, até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, observado o disposto na Lei nº 8.666/93 e na IN/STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997.
- § 1º A prestação de contas dos recursos do convênio deverá ser constituída do Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme seus anexos:
 - I plano de trabalho;
 - II cópia do termo de convênio, com a indicação da data de sua publicação;
 - III relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV demonstrativo de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- V relação de pagamentos efetuados com recursos do MUNICÍPIO e do CONSELHO, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- VI relação de bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos públicos);
- VII extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento e a conciliação bancária;
- VIII comprovante de recolhimento do saldo de recursos na conta indicada pelo
- IX os recursos do presente convênio somente poderão ser gastos dentro da vigência do mesmo e após a liberação dos recursos pelo MUNICÍPIO.
- X a aplicação dos recursos deverá seguir as determinações da Lei 8.666/93, sendo que, para a modalidade de dispensa, será obrigatória a apresentação da justificativa do preço.
- § 2º A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, acarretarão na devolução dos recursos pelo CONSELHO, acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data de seu recebimento, na forma estabelecida em Lei.
- § 3º As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com o número do Termo de Convênio que deu origem à transferência dos recursos, devendo ser mantidos nos arquivos em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da referida prestação de contas ou tomada de contas especial.
- § 4º Caso a Prestação de Contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o gestor do convênio, sob pena de responsabilização solidária, adotará as providências necessárias à

(Continua na próxima página)





instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que está jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Piripiri – PI, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seia.

E, por estarem justas e conveniadas, as partes firmam o presente em 2 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Brasileira - PI, 03 de abril de 2023.

Francisco Cézar Mendes Lima Presidente da Associação de Pais E Mestres

TOM NECO

Id:167C370F1D42F4D1





EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2023

A Secretária Municipal de Educação, convoca os seguintes candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Brasileira-PI, através do Edital 01/2023, com resultado final homologado pelo Decreto 011/2023, publicado no DOM Edição IVDCCLXXV, de 07.03.2023, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da convocação, apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, localizada na Avenida Cândido Mendes, 473 — centro, portando a documentação necessária para provimento do cargo, estabelecida no Edital 01/2023, no horário das 08:00h as 12:00h, de segunda a quinta-feira.

AMPLA CONCORRÊNCIA

Cargo: 002 - Professor de Português		
NOME	CPF	SITUAÇÃO
EVANDO LOPES DE MACEDO	017.999.213-95	Classificado
MARIA CLECIANE SOUSA SILVA	079.831.043-08	Classificado
TAYNARA GOMES BARBOSA	077.634.493-57	Classificado
Cargo: 004 - Professor de Inglês		
NOME	CPF	SITUAÇÃO
FRANCISCO JEFERSON SANTOS CARDOSO	063.124.713-06	Classificado
Cargo: 007 - Professor de História		
NOME	CPF	SITUAÇÃO
MARCOS VINÍCIUS MONTEIRO DA FONSECA	008.142.143-55	Classificado

Brasileira-PI, 31 de Março de 2023

Eliene Maura da Costa Ramos Meneses / Secretária Municipal de Educação

- Viene Maure de Costa Romas Meneses Secretária Municipal de Educação Matrícula: 21-1

Id:0CC550C48E7CF8CC



LEI Nº 285/2023

Dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Brasileira-PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, CARMEN GEAN VERAS DE MENESES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei;

CAPITULO I DISPOSIÇOES GERAIS SEÇÃO I

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - REURB

Art. 1°- Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária no Município de Brasileira -PI, com o propósito de disciplinar, normatizar e organizar o conjunto de ações e iniciativas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais voltadas à adequação das habitações irregulares, loteamentos irregulares e títulos de aforamento preexistentes às conformações legais e à titulação de seus ocupantes, tendo por base as diretrizes e objetivos previstos nesta Lei e na Lei federal n.º 13.465/2017, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo único. A regularização fundiária basear-se-á no direito social à moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e no direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 2º O Município, durante o processamento da Regularização Fundiária Urbana, deverá observar os princípios que regem o procedimento:



 I – identificar os núcleos urbanos informais que devam ser regularizados, organizá-los, assegurando a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior;

 II – criar unidades imobiliárias compatíveis com o ordenamento urbano local, constituindo sobre elas direitos reais em favor dos seus ocupantes;

 III – ampliar o acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

 ${\sf IV}$ – promover a integração social, com a consequente geração de emprego e renda;

V – estimular à resolução consensual dos conflitos, reforçando a cooperação entre município e sociedade;

 \mbox{VI} — garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas;

VII – garantir a efetivação da função social da propriedade;

VIII – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

IX- prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais;

 ${\sf X}$ — conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher, priorizando a aquisição definitiva da propriedade pelo particular;

 ${\sf XI}$ – franquear participação dos interessados nas etapas do processo de regularização fundiária.

Art. 3º- Para atender à necessidade de participação dos interessados, será imprescindível a realização de, pelo menos, uma audiência pública com a comunidade, momento em que será franqueada a palavra aos beneficiários do programa, bem como será explicado, de forma sucinta, as etapas do processo e os benefícios que serão dados à localidade.

Parágrafo único- Quando proposta pelo beneficiário pode haver dispensa da audiência púbica, mediante requerimento do próprio requerente, não se aplicando este parágrafo, contudo, para os casos em que os ocupantes sejam representados por entidades



(Continua na próxima página)